

Goes não tracta mal os Indios que dalli tem conduzido; que daparte do Governo está acautellar os abuzos futuros; que emquanto senão adoptar outro systema sobre taes materias hade ser difficultozo apparecerem individuos com os requizitos necessarios para emprehenderem, e executarem simillhante negociação, e viagem; e finalmente que ninguem neste anno alem do dito Goes, se propunha levar aos ditos Indios taes ou quaes soccorros de que carecem, não obstante serem-lhe promettidos muitos pelo P.^o Ferraz no anno passado, exaqui porque me pareceo mal menor facultar ao mesmo Goes a Licença incluza, que delle cassei para apor na Respeitavel Prezença de V. Ex.^a, e avista de tudo V. Ex.^a mandar oque for servido — D.^s Gd.^o a Peçoa de V. Ex.^a.

Itu 31 de Agosto de 1816.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr. Conde de Palma,
Governador, e Capitão General desta Capitania.

O Dez.^{or}, Ouv.^{or} da Com.^{ca} de Itu.

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

Seguindo o Capitão José de Goes Pacheco para o Rio Paranãa na deligencia de negociar com os Indios, conduzindo aquelles que o quizessem acompanhar, pela Licença que lhe permiti, conforme as Ordens de V. Ex.^a, no dia primeiro do corrente apresentou seme na Villa de Mogy-mirim, aquem mandei por escripto a informação que me dava, incluza levo a Respeitavel Prezença a V. Ex.^a.

Da mesuna se mostra que elle fora bem recebido dos Indios, trazendo comsigo vinte e tres, e quaes as Pessoas que declara terem concorrido para as despesas

da navegação, e viagem: e porque na conformidade das Respeitaveis Ordens de V. Ex.^a todos os sobreditos Indios estão a disposição de V. E.^a antes de outro destiuo, por isso faço esta representação a V. Ex.^a para rezolver o que for mais da vontade de V. Ex.^a. Sendo porem V. Ex. servido mandar que se entreguem ás Pessoas mencionadas na Relação, parecia-me que deveria ser, guardandose asseguintes providencias:

Matriculados que sejam os sobreditos Indios nos Livros da Ouvidoria, as Pessoas que tiverem deos receber deverão assignar por si, ou seus Procuradores hû termo, em que se obriguem 1.^o aeducarem os mesmos Indios Religiosa, e civilmente omelhor que lhes seja possivel, de baixo de consideração de pupillos, podendo aproveitar-se dos serviços delles emquanto não estiverem em circumstancias de poderem regerse depersi para sahirem da Tutella, oque selhe permite em premio da educação; 2.^o que os não podem ceder a outras Pessoas sem faculdade do Magistrado do Lugar; e passado hû mez desde a primitiva entrega não poderão perceber pela entrega, digo cessão quantia alguma, mesmo a titulo doque tem dispendido, para evitar toda a sombra de Cativoiro; 3.^o que a sobredita Tutella o Magistrado apoderá remover por justas cauzas, e que de modo algum poderá passar aos herdeiros, ou Successores sem approvação do Magistrado do Domicilio: 4.^o que será obrigado a fazer registrar nos Livros da Camara respectiva o Titulo, que lhe deve ser passado com as sobreditas condiçõens, no prazo de trez mezes, pena de perderem o direito a Tutoria.

Porem não obstante o meu parecer V. Ex.^a sobretudo mandará oque for servido. — D.^s Gd.^o a Pessoa de V. Ex.^a.

Villa de S. Carlos em Corr.^{am} 13 de Janeiro de 1817.
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Palma Governador desta Capitania

O Dez.^{or} Ouv.^{or} da Com.^{ca} de Itú

Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

